



# JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/025614.

RECORRENTE:

JEFERSON CLAUDINO DA SILVA. SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT RECORRIDO:

**AUTO DE INFRAÇÃO:** 

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 - CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

É o relatório.

#### Voto

Não Superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade, em analise ao recurso apresentado verificamos que o recorrente deixou de cumprir o que preceitua a resolução 299/2008 Contran, em seu art. 4º, inciso I do Contran, uma vêz que fora apresentado o seu recurso fora do prazo que era em 17/05/2017 e o mesmo só deu entrada no dia 18/07/2017.

### Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I- for apresentado fora do prazo legal;

Outrossim, vale ressaltar que, não obstante as tentativas de entrega das notificações via CORREIOS, estas foram publicadas no EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA nº 22.157, datado de 13/04/2017, observando o quanto determinado pelo Art. 13º da Resolução 619/16 - CONTRAN.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº R000395979, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra JEFERSON CLAUDINO DA SILVA.

## Resolução.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº R000395979, pelas razões de direito aqui expostas

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada  $pelos \ representantes \ legais, tudo \ quanto \ determinado \ pelo \ Art. 25 \ incs. \ II, \ IV, \ VI, \ X, \ XI \ e \ Art. 26 \ inc. \ VII \ do \ Regimento \ Interno \ homologado \ pelo \ Decreto \ n^o. \ 17.825/17.$ 

Sala das Sessões da JARI, 04 de fevereiro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira - Membro Titular / SEINFRA- Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe - Membro suplente em exercício - FETRABASE

Maria Fernanda Cunha - Secretária da JARI